



Câmara Municipal de Barra do Piraí

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ - RJ

CONTRATO Nº 001/2020

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL, PÚBLICA OU PRIVADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPÓSITO DE CONTA CORRENTE DOS RECURSOS DO PODER LEGISLATIVO DE BARRA DO PIRAÍ, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE PAGAMENTO, COM EXCLUSIVIDADE, DE SUBSÍDIOS, VENCIMENTOS, PROVENTOS, DEMAIS PARCELAS ESTIPENDIAIS E INDENIZATÓRIAS AOS FUNCIONÁRIOS, SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ALÉM DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NECESSÁRIA PAR A CONSECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO LICITANTE, EM AGÊNCIA BANCÁRIA NA CIDADE DE BARRA DO PIRAÍ.

O presente contrato é firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ - RJ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.849.524/0001-85, com sede na PC. Nilo Peçanha, 07 - centro, neste município e Comarca de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, presente o Presidente,, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de n – CPF, com endereço na Praça Nilo Peçanha n. 07, Centro, Barra do Piraí-RJ, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa/licitante, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob nº, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais abaixo assinados e identificados. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, bem como consoante o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, tanto quanto pelas cláusulas e condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2020, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central, pública ou privada, para a prestação de serviços de depósito de conta corrente dos recursos do Poder Legislativo de Barra do Piraí, incluindo os serviços de pagamento, com exclusividade, de subsídios, vencimentos, proventos, demais parcelas estipendiais e indenizatórias aos funcionários, servidores e Agentes Políticos da Câmara Municipal de Barra do Piraí, além da movimentação financeira necessária par a consecução dos serviços do licitante, em agência bancária na Cidade de Barra do Piraí.



Câmara Municipal de Barra do Piraí

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 1 - Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.
- 2 - Manter com o contratado a exclusividade das contas correntes dos seus beneficiários, para recebimento dos seus vencimentos e quaisquer outros créditos advindos da relação jurídico-funcional entre estes e o contratante.
- 3 - Prover as informações e documentações necessárias à execução dos serviços por parte do contratado, como a inclusão e exclusão de servidores.
- 4 - Comunicar ao contratado, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou óbito dos titulares das contas.
- 5 - Encaminhar ao contratado ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários, discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito. No caso de não ser possível a apresentação da certidão de óbito, o ofício deverá constar a assunção de responsabilidade e compromisso do (a) contratante efetuar a devolução de valores em caso de reclamação.
- 6 - Manter atualizadas junto à instituição financeira as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha remuneratória.
- 7 - Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor (es) especialmente designado(s) para este fim.
- 8 - Verificar a situação de regularidade fiscal do contratado, assegurando-se que essa condição perdure pelo tempo da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 1 – Executar os serviços objeto do contrato rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas neste Termo de Referência.
- 2 - Creditar, em parcela única, o depósito do valor da oferta adjudicada na licitação, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da assinatura do instrumento contratual.



Câmara Municipal de Barra do Piraí

3 – Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, arcar com o ônus de indenizar todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem ao contratante ou a terceiros.

4 - Não subcontratar outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto da licitação.

5 - Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto concernente ao Contratante ou a terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, responsabilidade civil, penal e administrativa, no caso de divulgação ou fornecimento de dados e informações obtidas em decorrência dos serviços objeto do contrato, devendo orientar os seus profissionais nesse sentido.

6 – Respeitar, no caso de rescisão amigável, o prazo mínimo de 06 (seis) meses para descontinuidade dos serviços, de forma que se permita à Administração adotar os procedimentos necessários para uma nova contratação.

7 – Isentar o contratante de todas e quaisquer tarifas bancárias, ou qualquer outro tipo de remuneração, pelos serviços inseridos no objeto do contrato.

8 - Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem prestados.

9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, sempre por escrito, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual se obriga prontamente a atender, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

10 - Atender prontamente às solicitações e às exigências do Fiscal e do Gestor do Contrato quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, inclusive, fornecendo ao Contratante, qualquer informação e promovendo acesso à documentação concernente aos serviços em execução.

11 – Não se eximir, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no presente Termo de Referência.

12 - Credenciar junto a Câmara Municipal de Barra do Piraí funcionário(s) que atenderá (ão) às requisições dos serviços e receberá (ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará (ão) às autoridades competentes as informações e



Câmara Municipal de Barra do Piraí

assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

13 - Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.

14 - Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do contrato.

15 - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar da Câmara Municipal de Barra do Piraí ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

16 - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual.

17 - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Câmara Municipal de Barra do Piraí ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

18 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

19 - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da Câmara Municipal de Barra do Piraí ao serviço em questão.

20 - Cientificar, imediatamente, a fiscalização da Câmara Municipal de Barra do Piraí qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço.

21 - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições na execução dos serviços, atendendo, assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

22 - Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização da Câmara Municipal de Barra do Piraí.



Câmara Municipal de Barra do Piraí

23 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

24 - Manter, durante toda vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

25 - Orientar seus funcionários a conduzirem suas atividades laborativas de acordo com os preceitos éticos e morais.

26 - Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do contratante.

27 - Proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do contratante.

28 - Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

29 - Findo o contrato, as informações mencionadas no subitem anterior deverão ser fornecidas ao contratante em até 15 (quinze) dias úteis.

30 - Fornecer, tão logo demandada pelo contratante, toda e qualquer informação técnica necessária para subsidiar a próxima contratação.

31 - Disponibilizar sistema informatizado compatível com o do órgão contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam efetuadas por meio eletrônico e on line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para sua adaptação correrão por conta do contratado.

32 – Disponibilizar, se necessário, pessoal técnico para instalação e treinamento no uso do sistema informatizado em referência.

33 - Assegurar aos beneficiários do contratante as condições mínimas previstas nos subitens 8.7 e 8.9 deste Termo de Referência.



Câmara Municipal de Barra do Piraí

34 - Quaisquer outros serviços/tarifas não previstos no item anterior, não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas da Instituição Financeira.

35 - Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, o cadastro dos beneficiários do (a) contratante, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pela Câmara Municipal de Barra do Piraí.

36 - Comunicar ao contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo (a) contratante.

37 - Disponibilizar sítio eletrônico na Internet e aplicativo para acesso e movimentação das contas-correntes e demais serviços.

38 - Elidir-se da cobrança de qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

1 - O valor do presente contrato é de **R\$** (.....), em parcela única à vista, a ser quitada em até **30 dias contados da assinatura do contrato, pelo direito contratual de** prestação de serviços de depósito de conta corrente dos recursos do Poder Legislativo de Barra do Piraí, incluindo os serviços de pagamento, com exclusividade, de subsídios, vencimentos, proventos, demais parcelas estipendiais e indenizatórias aos funcionários, servidores e Agentes Políticos da Câmara Municipal de Barra do Piraí, além da movimentação financeira necessária par a consecução dos serviços do licitante, mediante crédito a ser efetuado na conta corrente nº, agência, do Banco em Barra do Piraí, da “Prefeitura Municipal de Barra do Piraí”.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1 - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequentes implicações neste contidas e as previstas em lei ou regulamento.



Câmara Municipal de Barra do Piraí

2 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do órgão contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial, sem que a instituição financeira tenha, por isso, direito a qualquer reclamação ou indenização;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência do órgão contratante.

c) Judicial, nos termos da legislação.

d) A rescisão provocada por inadimplência da instituição financeira acarretará aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

e) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, sendo assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

f) No caso de rescisão amigável deverá ser respeitado o prazo mínimo de 06 (seis) meses para descontinuidade dos serviços, de forma que se permita à Administração adotar os procedimentos necessários para uma nova contratação.

g) Na hipótese de ocorrer a rescisão contratual com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem culpa da instituição financeira, esta terá direito ao ressarcimento de eventuais prejuízos regularmente comprovados e à devolução do valor pago pela contratação proporcionalmente ao prazo restante entre a rescisão e o término do contrato, na forma prevista no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

h) No caso de o contrato vir a ser rescindido por dolo ou culpa da instituição financeira serão aplicadas as sanções previstas no contrato e na legislação aplicável; se, ademais, tal rescisão provocar dano a Câmara Municipal de Barra do Piraí, será promovida a responsabilidade da instituição financeira visando ao ressarcimento destes danos.

i) Na hipótese do subitem anterior, a instituição financeira terá direito tão somente à devolução do valor pago pela contratação proporcionalmente ao prazo restante entre a rescisão e o término do contrato, sem prejuízo de eventual retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados a Câmara Municipal de Barra do Piraí, na forma do art. 80, IV, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1 - Em caso de descumprimento contratual serão aplicadas as penalidades previstas nos art. 7º c/c 9º da Lei 10.520/2002 e subsidiariamente os preceitos contidos na Lei Federal nº 8.666/93.

2- No caso de descumprimento por parte da Contratada ao estabelecido neste contrato, bem como no Edital, ficará sujeita a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, além das penalidades descritas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

1 - Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

2 - Todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, conforme disposto no Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

3 - Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o período de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no edital.

4 - A CONTRATANTE, em todo o tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade para si, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à CONTRATADA, rescindir o contrato, com base e na forma das disposições do Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

5 – Ficará responsável pela fiscalização do presente contrato o XXXXXXXXXXXXXXX.

6- Além das cláusulas descritas neste contrato, às partes se obrigam a cumprir, integralmente, o constante no Edital e no Termo de Referência, cujos fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO



Câmara Municipal de Barra do Piraí

1 - Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Piraí - RJ, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, seu contrato e demais atos deles decorrentes.

2 - E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Barra do Piraí - RJ, de 2020.

Contratante:

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ - PRESIDENTE

Contratado(a):

Testemunhas:

Nome:

RG

Nome:

RG

Praça Nilo Peçanha, 7 – Centro – CEP 27123-020 – Barra do Piraí – RJ
Tels.: (24) 2443-9665 - email: licitacoes@camarabarradopirai.com.br